

[Handwritten signature]

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 20 / 04 / 04

 (Rubrica do Presidente)



Data:
20 / 04 / 04

Número:
814 / 2004

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON FASSARELLA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:
 PROJETO DE LEI Nº ~~5~~ Nº 50/2004

INICIATIVA:
DJAÍMA SANTOS MOULON

HISTÓRICO:
 PROIBI O CORTE DO FORNECIMENTO DE
 AGUA NO MUNICIPIO, POR FALTA DE PA-
 GAMENTO

LEITURA: 22/04/04
 1ª DISCUSSÃO: 27/05/04
 2ª DISCUSSÃO: 1/1/
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *X*
- OF IDL 144/2004*
Finanças e Orçamento *X*
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- OF IDL 145/2004*
Obras e Serviços Públicos
- OF IDL 146/2004*
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- OF IDL 147/2004*
Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: 1/1/
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES**

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 50/2004
PROTOCOLO GERAL...: 814/2004
DATA PROTOCOLO...: 20/04/2004

PROJETO DE LEI Nº

**PROIBI O CORTE DO FORNECIMENTO
DE AGUA NO MUNICÍPIO, POR FALTA DE
PAGAMENTO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica pela presente lei, proibido o corte do fornecimento de água aos usuários que comprovadamente estejam desempregados e cuja renda familiar não ultrapasse dois (2) salários mínimos, por motivo de não pagamento desse serviço público.

Parágrafo Único – O tempo de benefício dado por esta lei, será de no máximo seis (6) meses, ficando o usuário, após esse período, compromissado a iniciar o pagamento do débito acumulado, em doze (12) parcelas, sob pena de ter fornecimento de água cortado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2004.

DJALMA SANTOS MOULON
VEREADOR - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03

JUSTIFICATIVA

É demais a reivindicação de usuários relativamente à matéria sugestiva devido o crescimento assustador do desemprego em nosso País. Nada mais justo aplicarmos esta oportunidade dentro do parâmetro de lei, para amenizar a situação e o usuário não ficar sem o líquido precioso em seu lar.

Contamos com a aprovação do Projeto em pauta dos excelentíssimos vereadores desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2004.


DJALMA SANTOS MOULON
VEREADOR - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES**

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 50/2004
PROTOCOLO GERAL...: 814/2004
DATA PROTOCOLO...: 20/04/2004

PROJETO DE LEI Nº


**PROÍBI O CORTE DO FORNECIMENTO
DE AGUA NO MUNICÍPIO, POR FALTA DE
PAGAMENTO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica pela presente lei, proibido o corte do fornecimento de água aos usuários que comprovadamente estejam desempregados e cuja renda familiar não ultrapasse dois (2) salários mínimos, por motivo de não pagamento desse serviço público.

Parágrafo Único – O tempo de benefício dado por esta lei, será de no máximo seis (6) meses, ficando o usuário, após esse período, compromissado a iniciar o pagamento do débito acumulado, em doze (12) parcelas, sob pena de ter fornecimento de água cortado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2004.


DJALMA SANTOS MOULON
VEREADOR - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

É demais a reivindicação de usuários relativamente à matéria sugestiva devido o crescimento assustador do desemprego em nosso País. Nada mais justo aplicarmos esta oportunidade dentro do parâmetro de lei, para amenizar a situação e o usuário não ficar sem o líquido precioso em seu lar.

Contamos com a aprovação do Projeto em pauta dos excelentíssimos vereadores desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2004.

DJALMA SANTOS MOULON
VEREADOR - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 50/04

INICIATIVA: Vereador Djalma Santos Moulon

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "proíbe o corte do fornecimento de água no Município, por falta de pagamento e dá outras providências".

Sob o aspecto formal o projeto se enquadra no permissivo constitucional do art. 30, V, da Constituição da República, que concede ao município a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

Sob o aspecto legal, pode-se afirmar que o contrato de concessão, como contrato administrativo, está sujeito ao regime jurídico público, que permite à Administração sua modificação unilateral, sem depender do consentimento do particular contratado, com a finalidade de melhor adequá-lo às finalidades de interesse público. As normas sobre a concessão de serviços públicos encontram-se na Lei Federal n.º 8.987, de 13.02.95, com as alterações da Lei n.º 9.648/98.

Deve-se ressaltar que a **possibilidade de modificação unilateral do contrato não se reveste de caráter absoluto, pois devem ser sopesados os direitos dos contratantes.**

Entre esses direitos está a **previsão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, que assegura ao particular contratado a manutenção da proporção combinada durante a vigência do contrato. O que se quer dizer é que, se houver aumento dos encargos, a remuneração do contratado (no caso, a concessionária) deverá ser aumentada também, o que significa **aumento de tarifas para o restante da população.**

Vale lembrar que está em pleno vigor o Contrato de Concessão, de n.º 029/1998, entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e a empresa Águas de Cachoeiro S/A. Neste instrumento está expressamente previsto na **Cláusula Quarta**, que dispõe sobre a remuneração da concessionária, seu direito a promover a cobrança, por via judicial ou extrajudicial, de valores objeto de inadimplemento por parte de usuários, inclusive com acréscimo de multa e reajuste cabíveis nos termos da legislação federal então vigente (Parágrafo 3.º).

07

No mesmo contrato, na Cláusula Quinta, entre as obrigações da Concessionária (item 12) está "a *sustação dos serviços – leia-se corte – ora concedidos aos usuários inadimplentes quanto ao pagamento da conta tarifária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do vencimento da aludida conta*". Ressalta-se que o mesmo item impede o corte do fornecimento de água no caso de inadimplemento de órgãos e repartições públicas, corpo de bombeiros, hospitais, escolas, creches e/ou entidades que prestem relevantes serviços à comunidade, entretanto, mesmo nesses casos, a concessionária estará automaticamente autorizada a deduzir o valor dos débitos destas entidades do valor mensal pago ao Poder Concedente a título de outorga pela Concessão.

A proposta é juridicamente possível, mas não se reveste de caráter absoluto por estarmos falando de um contrato regularmente celebrado. Em caso de aprovação plenária certamente seria objeto de veto pelas razões elencadas acima.


De outro modo, mas não menos importante, o presente projeto apresenta graves falhas de gramática e redação, o que contraria a Lei Complementar n.º 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de abril de 2004.

Pt/gmc/dsm.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339



CÂMARA MUNICIPAL
EST.

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO...:

87/2004

PROTOCOLO GERAL...:

947/2004

DATA PROTOCOLO...:

30/04/2004

MIRIM

*108-
R*

OF. DL Nº 087/2004

DATA: 30/04/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
050/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____/____/____.

ASSINATURA DO **VEREADOR**: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/ 2004.

INICIATIVA: Edil Djalma Santos Moulon

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Proíbi o Corte do Fornecimento de Água no Município, por falta de pagamento.

VOTO RELATOR:

O Parecer está regular quanto aos aspectos inerentes a esta comissão. Voto pelo encaminhamento regular da Matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da Matéria.

Sala das Comissões, em 19 de Maio de 2004.

Marcos Sales Coelho – Presidente

Suplente: José Ailton de Castro Targa

Brás Zagotto – Relator

Suplente: Edson Valentim Fassarela

Alexandre Bastos Rodrigues – Membro

Suplente: Djalma Santos Moulon

OK
AR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL

ESTA

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO...: 144/2004

PROTOCOLO GERAL...: 1539/2004

DATA PROTOCOLO...: 09/06/2004

IRIM

OF. DL Nº 144/2004

DATA: 09/06/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR EDISON VALENTIM FASSARELA

10
R

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
050/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs: ..

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL
ESTA

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO...:

145/2004

PROTOCOLO GERAL...:

1540/2004

DATA PROTOCOLO...:

09/06/2004

IRIM

OF. DL Nº 145/2004

DATA: 09/06/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
VEREADOR ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
<u>050/2004</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUÁREZ TAVARES MATA

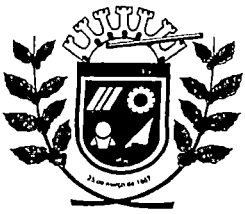
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL
ESTA

OF/DL/COMISSÕES

IRIM

NUMERO PROPRIO.: 146/2004

PROTOCOLO GERAL.: 1541/2004

DATA PROTOCOLO.: 09/06/2004

OF. DL Nº 146/2004

DATA: 09/06/2004

12-
[Signature]

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE
VEREADOR DR. ADAIL EDMUNDO LIMA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
<u>050/2004</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

~~_____~~
JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO **VEREADOR**: _____



CÂMARA MUNI

EMIRIM

OF/DL/COMISSSES
ES NUMERO PROPRIO...: 147/2004
PROTOCOLO GERAL...: 1546/2004
DATA PROTOCOLO...: 14/06/2004

OF. DL Nº 147/2004

DATA: 09/06/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
VEREADOR FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

13-
R

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
050/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:...

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

94

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI: Nº 50/004.

INICIATIVA : Edil Djalma Santos Moulon

RELATOR : Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Proíbi o Corte Fornecimento de Água no Município, por falta de pagamento.

RELATOR

O Projeto de Lei está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento Regular da Matéria.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2004.


Edison Valentim Fassarella – Presidente

José Ailton de Castro Targa – Suplente


Brás Zagotto – Relator

José Renato Federici – Suplente


Carlos Renato Lino – Membro

Alexandre Bastos Rodrigues – Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

OK

COMISSÃO DE SAÚDE , SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI : Nº 50/2004

INICIATIVA : Edil Djalma Santos Moulon

RELATOR : Francisco Gomes de Almeida

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que proibi o corte do fornecimento de Água no Município, por falta de pagamento.

VOTO DO RELATOR

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

DECISÃO

A comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

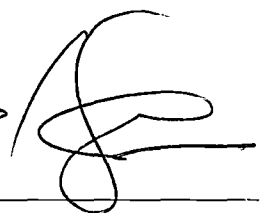
Sala de comissões, 19 de Novembro de 2004.

 Adail Edmundo Lima – Presidente

Francisco Gomes de Almeida – Relator

Sebastião Leal da Fonseca - Membro

JUNTADAS:

Protocolos de 05 folhas 

- 1 - 22 / 04 / 2004 - LISC
- 2 - 29 / 04 / 2004 - Parecer Juridico Fls. 06/07
- 3 - 30 / 04 / 2004 - OF/DL 087/2004 - Comissão Constituição - fl. 08
- 4 - 19 / 05 / 2004 - Parecer com. Constituição - Fl. 09
- 5 - 14 / 06 / 04 - OF/DL 144/2004 - Comissão Finanças - fls. 10
- 6 - 14 / 06 / 04 - OF/DL 145/2004 - Comissão Obras - fls. 11
- 7 - 14 / 06 / 04 - OF/DL 146/2004 - Comissão Saúde - fls. 12
- 8 - 14 / 06 / 04 - OF/DL 147/2004 - Comissão Dir.º Humanos - fls. 13
- 9 - 09 / 11 / 2004 - Parecer com. Finanças - Fl. 14
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -